

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
EDITAIS.....	1
LICITAÇÕES.....	1
SECRETARIA.....	1
DECRETO.....	1

EDITAIS

LICITAÇÕES

**RETIFICAÇÃO PAD Nº 4638/24 - Dispensa Eletrônica**

Retificação de Publicação

Na publicação do complemento do Jornal Oficial de 12/03/2024, Edição 1453, fica alterado o trecho:

**Onde se lê:**

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO"

**Leia-se:**

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DA ABERTURA DE EVENTO ESPORTIVO EM SITE COM ALCANCE NACIONAL E REGIONAL (TAÇA EPTV DE FUTSAL)"

Permanecem inalteradas as demais informações.

São João da Boa Vista, 13/03/2024.

SECRETARIA

DECRETO

**DECRETO Nº 7.664, DE 13 DE MARÇO DE 2.024**

*"Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no município de São João da Boa Vista em decorrência do aumento dos casos de Dengue e da Covid-19, no período que especifica, e dá outras providências".*

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o expressivo aumento do número de casos de Dengue e COVID-19 notificados neste município;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação municipal na pronta resposta, visando conter o avanço do vetor e da doença;

CONSIDERANDO que situação de emergência é definida como uma situação anormal que implique o comprometimento parcial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação;

CONSIDERANDO, por conseguinte, que a situação vivenciada no Município de São João da Boa Vista, caracteriza-se, como situação de emergência persistente, razão pela qual foram tomadas medidas para resposta imediata e ainda estão sendo tomadas medidas de recuperação, prevenção e respostas imediatas, tendo em conta que o risco de disseminação persiste;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem-estar da coletividade, em cooperação com os demais entes públicos;

CONSIDERANDO a documentação acostada aos autos do Processo Administrativo nº 5059/2024, que demonstra a situação de anormalidade.

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá declarar Situação de Emergência (SE), observadas as disposições da Portaria nº 3.160/MS/2024,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como Situação de Emergência (SE) em Saúde Pública no Município de São João da Boa Vista, ocasionada por aumento significativo e transitório do cenário epidemiológico de arboviroses, espécies de Doenças Infecciosas Virais conforme Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – Cobrade – 1.5.1.1.0 prevista na Portaria federal nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º - Caberá ao Departamento Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento à SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública, podendo, no âmbito de sua competência, editar normas complementares para a fiel execução do disposto neste decreto.

Art. 3º - Para o enfrentamento da situação de emergência ora decretada, ficam autorizadas as seguintes medidas:

I - dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do inciso VIII do Art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - contratação de profissionais para o Sistema Municipal de Saúde, por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição da República de 1988.

III - ampliação da carga horária de agentes internos e de contratos administrativos vigentes, considerando as cargas horárias previstas em lei para os cargos da área da saúde, mediante ato simplificado, garantindo autenticidade, validade

jurídica e integridade, sem prejuízo do oportuno aditivo contratual com expressa concordância dos profissionais, condicionada à prévia autorização orçamentária e financeira.

Art. 4º - Fica autorizado o ingresso forçado em imóveis públicos ou particulares vagos, desabitados ou abandonados, independentemente de prévia autorização dos proprietários, bem como em imóveis habitados nos casos em que houver recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, conforme disposto no inciso IV do § 1º e § 2º do Art. 1º da Lei federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016.

Parágrafo único - Havendo obstáculo ao exercício das medidas a que se refere o caput, a Procuradoria Geral do Município poderá, mediante provocação formal e instrumentalizada do órgão competente, adotar as providências necessárias, inclusive judiciais, para sua concretização.

Art. 5º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 6º - O uso de máscara fica obrigatório para profissionais da saúde, durante os atendimentos e para os pacientes com sintomas respiratórios ou positivos para COVID e seus acompanhantes. Para os demais pacientes é altamente recomendável o uso de máscara nos serviços de saúde e demais lugares com grande fluxo de pessoas.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado caso persista a situação de emergência.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (13.03.2024).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

---